L E I Nº 3.443, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

REGULAMENTA O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica estabelecido o Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência e com Mobilidade reduzida, de validade no Município de Angra dos Reis.

Art. 2° O Cartão de Estacionamento para Deficiente de que trata o *caput* deste artigo deverá ser utilizado somente pelo próprio ou terceiro condutor devidamente autorizado na presença do deficiente ao qual ele representa.

Parágrafo único. As vagas reservadas aos veículos de pessoas com deficiências devem ser devidamente sinalizadas nos estacionamentos de veículos situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão; nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados; nos estacionamentos privados, externos ou internos, das edificações de uso público ou de uso coletivo.

Art. 3º O Cartão de Estacionamento para Deficiente isentará o seu portador de pagamento pela utilização nas vagas públicas do Município de Angra dos Reis mencionadas no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Para beneficiar-se do Cartão citado nesta Lei considerar-se-á deficiente a pessoa que apresente alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, sob suas diversas formas, observado o que dispõe o Decreto Federal n.º 3.298/1999.

Art. 5° O Cartão de Estacionamento para Deficiente, conforme modelo já existente no Município de Angra dos Reis terá validade de até 05 (cinco) anos, sendo renovável, comprovada a permanência da limitação ou deficiência física.

Art. 6º Evidenciado o caráter permanente da deficiência ou limitação, através de laudos médicos, devidamente preenchidos, em letra de forma e carimbados com o CRM e assinatura do médico, não se aplicará a regra temporal para renovação estampada no "*caput*" do art. 5º, que se dará automaticamente, e o requerente retirará na Secretaria Especial da defesa Civil / Superintendência de Trânsito.

Parágrafo único. O portador de deficiência ou limitação em caráter permanente deverá quinquenalmente fazer prova de vida, comparecendo pessoalmente à Secretaria Municipal da Defesa Civil / Superintendência de Trânsito.

Art. 7° O Requerente que não se enquadrar no Parágrafo único do art. 6°, deverá solicitar pessoalmente, ou por seu tutor, curador, ou representante legal no Protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que encaminhará à Procuradoria Geral do Município, que dará seu parecer técnico baseado no Decreto Federal 5.296/04 e encaminhará à Secretaria Municipal da Defesa Civil / Superintendência de Trânsito – em caso de deferimento ao solicitante, a fim de que se emita o cartão de estacionamento para deficiente.

Art. 8° O Cartão de Estacionamento para deficiente deverá ser requerido na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, mediante os seguintes documentos:

I – atestado médico original, constando o tipo e o grau de deficiência e se a mesma compromete a locomoção, assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina;

II – cópia de comprovante de residência;

III – cópia de Carteira de Identidade;

IV – cópia do CPF;

V - tutela, curatela, representação legal, se necessários.

Parágrafo único. No caso de a pessoa com deficiência ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis.

Art. 9° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 063
Livro n° 061 em 11 de dezembro de 2015
Publicado no Boletim Oficial n° 602
em 23 de dezembro de 2015

Juliana Salomão de Carvalho
Subsecretária de Protocolo e Processamento de Proposições
Matr.: 5138